CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5944 DE 18 DE Abril DE 1.985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇONICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPIATAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Abril DE 1985.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/02/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em 21/02/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 /85. Aprovado em 2a. discussão
22/03/1985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/03/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

VEREADOR - EMANUEL TELES

JUSTIFICATIVA

A LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18, É UMA SOCIEDADE INTERNAMENTE FILOSÓFICA, EDUCATIVA E PROGRESSISTA TENDO POR OBJETIVO OAPERFEIÇOAMENTO MORAL, INTELECTUAL E SOCIAL DO GÊNERO HUMANO, EXIGINDO DE SEUS MEMBROS O CUMPRIMENTO DO DEVER E A PRÁTICA DE SEUS MAGNOS' FINS QUE SÃO A LIBERDADE, A IGUALDADE E A FRATERNIDADE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

VEREADOR - EMANUEL TELES

AUG.'. E RESP.'. LOJ.'. SIMB.'.

"OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18"

REGIMENTO INTERNO

T Í T U L O I

DA LOJA, SEUS PRINCÍPIOS E FINS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", fundada em 16 de agosto de 1938, ao Oriente de Paracuru e Soerguida aos 25 de março de 1976, ao Oriente de Fortaleza - Cidade 2000, teve gravado seu primeiro balaústre no dia 15 de fevereiro de 1976 (E.'. V.'.), é uma associação de maçons livres, antigos e aceitos, fiel aos princípios da Maçonaria Universal e sob a obediência da Mui Resp.'. Grande Loja do Ceará, adotando em suas reuniões o Rito Escocês Antigo e Aceito.

ARTIGO 2º - A sede da Loja é o Oriente do Conjunto Habitacional Cidade 2000, em Fortaleza-Ceará.

ARTIGO 3º - A Loja, com personalidade jurídica sob o nº de ordem ....., do Registro Especial de Títulos e documentos desta Cidade de Fortaleza, tem duração indeterminada e reger-se-á por este Regimento e pelo Regulamento Geral e a Constituição da Mui Resp.'. Grande Loja do Ceará.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º - A Loja tem por princípios:

a)- A crença em um princípio criador, ao qual denomina Grande Arquiteto do Universo;

b)- A liberdade, igualdade e fraternidade entre os homens, a paz universal, a justiça social e a democracia;

c)- A tolerância, não impondo quaisquer limite a investigação da verdade, mas proibindo em suas reuniões as discussões sectárias, politicas ou religiosas;

d)- A unidade da instituição maçônica e a inalterabilidade do espírito da ordem, dos meios de reconhecimentos e da lenda do terceiro grau.

CAPÍTULO III

ARTIGO 5º - A Loja tem por fins:

a)- Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus obreiros e da comunidade, combatendo a ignorância e os preconceitos em todas as suas modalidades;

b)- Criar e manter escolas, bibliotecas e institutos de caridade ou cooperar para esses fins;

c)- Cultuar a memória dos heróis e dos mártires que se sacrificaram pela ordem ou pela Pátria, bem como a dos grandes benfeitores da humanidade;

d)- Manter inquebrantáveis os laços de fraternidade e cordialidade entre suas co-irmãs;

e)- Tomar sob sua proteção, pela adoção de LOWTONS, filhos ou tutelados de seus obreiros;

f)- Velar pela pureza do Rito adotado, pela integridade dos LANDMARKS, pelo respeito à constituição e pelo cumprimento das Leis;

g)- Conceder iniciação a homens de todas as raças, crenças, ou religião, desde que sejam livres e de bons custumes, mediante processo regular previsto no Regulamento Geral da Grande Loja do Ceará;

h)- Levar aos obreiros, onde quer que eles se encontrem, bem como, aos seus familiares, conforto material e moral, toda vez que deles necessitem;

i)- Manter na oficina um ambiente de harmonia e amizade, necessário à consecução dos fins a que a Loja se propõe;

j)- Ministrar as instruções dos graus simbólicos e difundir as verdadeiras doutrinas da Maçonaria;

l)- Colaborar com o Clube das Abelhas, constituido das esposas de maçons, nos fins a que ele se propuser, procurando mantê-lo sempre ativo;

m)- Comemorar condignamente as datas cívicas e da sua fundação, com o fim especial de estreitar os laços de fraternidade entre os seus obreiros e os das co-irmãs;

n)- Fazer-se representar nas Assembléias do povo Maçônico e nos órgãos da M.'. R.'. Grande Loja, com o alevantado propósito de contribuir para o progresso do Alto Corpo e o engradecimento da Maçonaria.

TÍTULO II

DOS MEMBROS, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

ART. 6º - A Loja se comporá de número ilimitado de membros, distribuídos pelas seguintes categorias:

a)- Efetivos;

b)- Honorários;

§ 1º - São Membros Efetivos:

a)- Os contribuintes, obrigados ao pagamento de mensalidades e a presença às sessões da Loja;

b)- Os filiados livres, assim considerados os obreiros de outras Oficinas que, por assiduidade e serviços prestados a Loja, merecerem esta distinção.

§ 2º - São Membros Honorários:

a)- Os obreiros da Loja que se retirarem para outros Orientes e que pela sua atuação na Loja, merecerem esta honraria;

b)- Os obreiros de outras Oficinas, julgados pela Loja, dignos de seu quadro, por serviços prestados a ela ou à Ordem;

c)- Os obreiros que, de qualquer modo, hajam colaborado com a Loja para a consecução dos fins a que ela se destina.

§ 3º - Os membros beneméritos, honorários, filiados livres, não são obrigados ao pagamento de mensalidades ou taxas, criadas pela Loja, podendo, no entanto, contribuir espontaneamente.

ARTIGO 7º - Os membros do quadro da Loja poderão ser julgados por seus atos e palavras infringentes de dispositivo legal, na forma estabelecida no Código Penal da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará.

ARTIGO 8º - Os membros da Loja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - O Venerável é o principal órgão da Loja, sua conduta e predicado morais devem servir de exemplo e prestígio à Loja e à Maçonaria. A inteligência e instrução geral e maçônico do Venerável devem corresponder ao posto que ocupa a fim de que sua autoridade seja inviolável e sagrada; sua delicadeza no trato com os irmãos deve achar-se à base de caráter incorruptível e serena energia, para poder exigir de todos a integral observância das Leis Maçônicas. É ele o representante legal da Loja, ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente.

ARTIGO 10 - A administração da Loja compõe-se:

a)- Das Luzes:

Venerável, 1º e 2º Vigilantes.

b)- Dos Oficiais Administrativos:

Orador e Adjunto de Orador;

1º e 2º Secretário;

Tesoureiro e Adjunto de Tesoureiro;

Arquiteto, Hospitaleiro e Mestre de Banquetes.

c)- Dos Oficiais Litúrgicos:

1º e 2º Diáconos, Chanceler, Mestre de Cerimônia e seu Adjunto, 1º e 2º Expertos, Porta Estandarte e Porta Bandeira, Guarda do Templo e Cobridor Externo.

d)- Das Comissões Permanentes:

Central;

De Beneficença e

De Finanças.

§ 1º - As Luzes, Oficiais e Comissões Permanentes têm as atribuições que lhes confere o Regimento Interno.

§ 2º - O Mandato da Administração é de dois anos. Para as Luzes sòmente os M.'. M.'. que tiverem três anos de atividades maçônicas como Mestre.

§ 3º - Os Cargos de 1º Secretário e 2º Secretário, são de livre nomeação e exoneração do Venerável.

§ 4º - Cada Comissão se compõe de três membros os quais elegem entre sí o seu presidente.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11 - As eleições para as Luzes, Oficiais e Comissões realizam-se por voto secreto, em Câmara de Meio e terão lugar na primeira quinzena de maio, só podendo votar e ser votado os membros quites com a Loja, até o trimestre anterior ao que se processar o pleito.

§ 1º - Será considerado eleito para qualquer cargo o candidato que obtiver maioria de votos e em caso de empate, o mais antigo em atividades maçônicas e se for igual o de maior idade civil.

§ 2º - Os cargos vagos serão preenchidos por eleição, ou excetuando-se as Luzes, por aclamação confor

me decidir a Loja, dentro de trinta dias contados da data em que vagarem.

§ 3º - No caso de vagar o cargo de Venerável tendo decorrido três meses um dos Vigilantes, obedecida a hierarquia, assumirá o exercício até o fim do mandato.

§ 4º - Os eleitos para os diversos cargos serão empossados mediante juramento prestado sobre o Livro da Lei.

ARTIGO 12 - São condições de elegibilidade para qualquer cargo, ser obreiro membro da Loja e estar em pleno gozo de seus direitos civis e maçons e para as Luzes, além destes o de ter pelo menos, mais de três anos de Mestre Maçon ativo.

ARTIGO 13 - Não é permitido a acumulação de cargos, salvo o de Oficiais, excetuando o de Orador, com membros de comissões permanentes, sendo incompatíveis ainda os de Secretário e Tesoureiro, com os membros de comissões de finanças.

ARTIGO 14 - É permitida a reeleição, mas para os cargos de Venerável e Tesoureiro são admitidos apenas duas reeleições.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO OBREIRO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

ARTIGO 15 - São direitos dos obreiros além dos previstos na Constituição e no Regulamento Geral da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará:

a)- Ser reincluido no quadro da Loja desde que tenha sido livremente placetado;

b)- Receber prancha de apresentação quando quites com os cofres da Loja;

c)- Ser anistiados, parcial ou totalmente, dos débitos com a Tesouraria, desde que, por motivo justo não possa satisfazer;

d)- Ser elevado e exaltado, votar e ser votado, observadas as exigências legais;

e)- Ser transferido para a classe de efetivo aqueles que não for;

f)- Representar a Loja em outras Oficinas, sem todavia assumir compromissos em seu nome quando para isso não estiver devidamente autorizado;

g)- Retirar-se da Loja qualquer tempo, também como cobrir o templo quando for conveniente;

h)- Representar contra qualquer ato injusto e contrário à Lei Maçônica e a seus direitos pessoais ou que deles decorrer;

i)- Visitar Oficinas regulares;

j)- Recorrer ao Grão Mestre sobre as deliberações da Loja, sempre que se oponham a este Regulamento, ao Regulamento Geral e à Constituição.

§ Único - Os Aprendizes e Companheiros só poderão votar sobre as propostas de iniciação.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

ARTIGO 16 - São deveres dos obreiros, além dos previstos na Constituição da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará:

a)- Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Regulamento, as deliberações da Loja e as ordens lagais do Venerável;

b)- Pautar seus atos maçônicos ou profanos dentro dos princípios da ordem e manter inquebrantáveis os laços de amizade entre os obreiros da Loja, da Grande Loja e da Maçonaria em Geral;

c)- Não tomar compromissos em nome da Loja, sem que para isso esteja autorizado;

d)- Trazer ao conhecimento da Loja fatos que interes— sem a Loja ou a coletividade maçônica;

e)- Dar apoio material e moral a seus irmãos no que for maçonicamente justo;

f)- Aceitar o cargo para que for eleito, aclamado ou nomeado, salvo quando a aceitação importe em prejuízo próprio;

g)- Não agir contra seus irmãos no mundo profano, salvo em causas justas, caso em que, antes, deve dar conhecimento à Loja;

h)- Dar conhecimento à Loja sobre atos praticados no mundo profano, quando estes forem objeto de crítica ou de controvérsia perante a opinião pública;

i)- Ser bom cidadão e procurar transmitir à coletividade ou ao círculo de amizade, especialmente pelo bom exemplo, os elevados sentimentos cívicos que caracterizam o verdadeiro maçon;

j)- Sòmente tratar dos segredos e mistérios da In-
tuição entre maçons regulares;

l)- Assistir às reuniões e sessões da Loja, sòmente faltando por motivos plenamente justificáveis.

§ 1º - A falta à três sessões consecutivas, sem motivos justificáveis, acarretará o afastamento do cargo que ocupe em Loja, caso em que a Loja escolherá um dos obreiros para o seu preenchimento, dentro do prazo de oito dias após ser considerado vago o cargo de obreiro faltoso.

§ 2º - O não cumprimento destes deveres importa, conforme o grau da falta, na aplicação das penas de exclusão do quadro da Loja, de suspensão dos direitos maçônicos por determinado tempo, de admoestação particular ou de repreenção em Loja aberta nos termos da Lei penal maçônica.

T Í T U L O IV

DAS FINANÇAS - RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

ARTIGO 17 - A Loja determinará, em seu orçamento anual, as importâncias a serem cobradas a título de mensalidade, iniciação, elevação e exaltação. Regularização, ritual e regulamento particular.

§ 1º - O ano financeiro começará e terminará à 20 de junho de cada ano;

§ 2º - O orçamento será votado na última sessão no mês de maio de cada ano, com parecer da Comissão de Finanças.

§ 3º - Caso o Orçamento não seja votado para o novo período, será prorrogado o orçamento anterior.

§ 4º - As verbas insuficientes de um título serão cobertas por outra de ordem do Venerável, "AD-REFERENDUM" da Loja.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ARTIGO 18 - A receita da Loja é constituída:

a)- Das mensalidades pagas pelos obreiros;

b)- Das jóias de iniciação, de elevação, de exaltação, do regulamento particular e das jóias de qualquer natureza;

c)- Das rendas eventuais;

d)- Dos donativos e de cotizações especiais;

e)- Do saldo anual da Hospitalaria;

§ Único - A mensalidade da Loja será fixada anualmente.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

ARTIGO 19 - Nenhuma despesa será efetuada sem que haja receita respectiva, orçamentária ou crédito especial pedido à Loja.

ARTIGO 20 - Os valores em moeda corrente serão depositados em Ban-
e só serão retirados em cheques assinados pelo Tesou—
reiro e visado pelo Venerável.

ARTIGO 21 - Nenhum pagamento, além de taxa à Grande Loja, aluguel
de prédio e seguro, será feito pelo Tesoureiro, sem au
torização do Venerável.

§ 1º - Por qualquer pagamento feito pelo Tesoureiro sem
ordem do Venerável, considerado ilegal pela Lo-
ja, será aquele o responsável.

§ 2º - Os pagamentos feitos por ordem do Venerável e
considerados ilegais pela Loja, serão da respon
sabilidade do Venerável.

TÍTULO V

DA HOSPITALARIA

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 22 - A Hospitalaria, órgão de beneficença da Loja, terá suas
rendas dos Troncos de solidariedade e de outras verbas
a ela destinadas e terá escrituração própria.

§ 1º - O Saldo anual da Hospitalaria reverterá ao pa-
trimônio da Loja.

§ 2º - Os socorros serão atendidos pela Loja, depois
de ouvido o Hospitaleiro e por intermédio deste.

ARTIGO 23 - Além do tronco de solidariedade poderão correr troncos
especiais destinados a fins diversos da Hospitalaria.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 24 - As sessões da Loja poderão ser magnas ou econômicas.

§ 1º - São Magnas as Sessões:

a)- De iniciação, de filiação, de regularização e de aumento de salário;

b)- De posse de Administração;

c)- De inauguração e consagração de Templo;

d)- De festividades maçônicas, as quais, em sasos especiais poderão ser brancas;

e)- De adoção de Lowtons;

f)- De pompas fúnebres;

g)- De julgamento.

§ 2º - São Econômicas as Sessões:

a)- De trabalho ordinários;

b)- De Instrução Litúrgica;

c)- De finanças;

d)- De eleições.

§ 3º - As sessões econômicas são ordinárias ou extraordinárias, conforme se efetuem em dias fixados em Lei ou por convocação para tratar de determinada matéria.

§ 4º - Consideram-se nulas as deliberações tomadas em

sessões extraordinárias sobre assunto estranho ao objeto da convocação.

§ 5º - Para as sessões magnas e extraordinárias, sempre que possível, faz-se convocação pela imprensa.

§ 6º - Aumento de salário, a filiação e a regularização podem ser feitas, por motivo justificado, em sessão econômica.

§ 7º - A última sessão de cada ano maçônico, será destinada à prestação de contas da Tesouraria e a leitura do relatório anual do Venerável.

§ 8º - Nas sessões, os visitantes serão recebidos com as honras prescritas no Regulamento Geral da M.'. R.'. Loja do Ceará.

§ 9º - A direção dos trabalhos e ordem ritualistica obedecem ao que prescreve o Regulamento Geral da M.'. R.'. Loja do Ceará.

TÍTULO VII

DA INICIAÇÃO E DO AUMENTO DE SALÁRIO

CAPÍTULO I

DA INICIAÇÃO

ARTIGO 26 - O candidato à iniciação deve reunir os registros previstos no Artigo 45 do Regulamento Geral da Grande Loja do Ceará.

ARTIGO 27 - É vedado a iniciação as mulheres.

ARTIGO 28 - A iniciação obedecerá, rigorosamente, as formalidades estabelecidas nos rituais.

CAPÍTULO II

DO AUMENTO DE SALÁRIO

ARTIGO 29 - Os graus simbólicos serão auferidos de acordo com o previsto nos Artigos 50, 51, 52 e seus Parágrafos, do Regulamento Geral da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará.

TÍTULO VIII

DA FILIAÇÃO, DA REGULARIZAÇÃO, DA DEMISSÃO E DAS LICENÇAS

ARTIGO 30 - Para o cumprimento dos títulos acima observar-se-á, rigorosamente, o que está previsto, sob os mesmos títulos, no Regulamento Geral da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará.

TÍTULO IX

DAS RECONPENSAS MAÇÔNICAS

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 31 - A Loja concederá as seguintes recompensas maçônicas:

1)- Aos ex-Venerável da última administração, que tenham cumprido fielmente os seus deveres, o título de Venerável de Honra, durante o período administrativo seguinte;

2)- Ao ex-Venerável que tenha prestado relevantes ser-

viços à Loja e à Ordem, o título de Venerável de Honra "Ad Vitam".

3)- Aos obreiros da Loja ou de outras Oficinas que se distingam pelos serviços prestados à Loja ou à Ordem, conforme o grau e natureza desses merecimentos, o título de Benemérito ou de Honorário;

4)- Aos obreiros de outras Lojas que frequentarem assiduamente os trabalhos, prestando-lhes bons serviços, o título de filiando livre.

§ 1º - O título de Venerável de Honra "Ad Vitam" é a mais alta distinção concedida pela Loja, seguindo-se-lhe o de Venerável de Honra e o Benemérito.

§ 2º - Os títulos de Venerável de Honra "Ad Vitam" e de filiado livre não dão direito a precedência.

§ 3º - Estes títulos devem ser concedidos pela unanimidade dos obreiros da Loja.

§ 4º - A Loja expedirá diplomas para esses títulos, pagando os obreiros as respectivas taxas.

ARTIGO 32 - A Loja manterá uma Galeria de Honra para homenagear os obreiros de seu quadro já falecido e que lhe tenham prestado relevantes serviços.

§ 1º - Os ex-Venerável vivos poderão fazer parte da Galeria de Honra.

§ 2º - Nenhum retrato, depois de inaugurado na Galeria de Honra, poderá ser retirado.

§ 3º - No caso do homenageado se tornar indigno de per

tencer à Galeria de Honra, o seu retrato será coberto de crepe negro, até que a Loja o considere reabilitado.

T Í T U L O X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 33 - A Loja poderá adotar estandarte, hino e flâmula próprias.

ARTIGO 34 - É considerado feriado maçônico para a Loja, o dia 16 de agosto, data de sua fundação.

ARTIGO 35 - As conferências escritas feitas na Loja são de sua exclusiva propriedade.

ARTIGO 36 - A palavra semestral será dada, em cadeia, pelo Venerável, o qual incinerá o bilhete recebido da Grande Secretaria, entre colunas.

Parágrafo Único - O Venerável poderá transmitir, diretamente, a palavra semestral aos obreiros ausentes à sessão em que foi formada a Cadeia de União, mas sempre no recinto do Templo.

ARTIGO 37 - Este Regimento poderá ser reformado em qualquer data, desde que as emendas sejam previamente submetidas à apreciação do Orador e votadas em Ordem do Dia, anunciada com antecedência de pelo menos sete dias.

Parágrafo Único - Aprovadas as emendas, serão as mesmas submetidas à consideração da M.'. R.'. Grande Loja, e só entrarão em vigor na data em que for lido, em Loja, o Decreto de aprovação das mesmas pelo Alto Corpo.

ARTIGO 38 - Estinguindo-se a Loja, pelo consenso da maioria de seus membros presentes à sessão para esse fim convocados previamente, o seu patrimônio passará à propriedade da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará.

ARTIGO 39 - Este Regimento, depois de lido e aprovado pela Loja, foi submetido à consideração da M.'. R.'. Grande Loja do Ceará a qual aprovou em sessão de de de , conforme Decreto de aprovação nº de de

Fortaleza(CE), Cidade 2000, 08 de julho de 1978

FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA - Venerável

JOSE BARROS NETTO - 1º Vig.'.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES - 2º Vig.'.

RAIMUNDO IRAMILSON MELO - Orador

PEDRO LEITE DE OLIVEIRA - Sec.'.

FRANCISCO SOARES DA SILVA - Tesoureiro

Dispensado de impressão e leitura
Em 5 / 3 / 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 16 /85

Ao Projeto de Lei nº 005/85

O Vereador Emanuel Teles submeteu à consideração do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18, na forma que indica".

A propositura é por demais justa, haja vista que pretende considerar de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidades:

a) Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus obreiros e da comunidade, combatendo a ignorância e os preconceitosem todas as suas modalidades;

b) Criar e manter escolas, bibliotecas e institutos de caridade ou cooperar para esses fins e

c) Cultuar a memória dos heróis e dos méritos que se sacrificaram pela ordem ou pela Pátria, bem como a dos benefeitores da humanidade.

Diante da resposta essa Comissão manifesta-se favorávelmente à aprovação da matéria.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de março de 1985.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005/85.

APROVADO EM 26/03/85 Presidente

Considera de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica considerada de utilidade A LOJA MAÇÔNICA "OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18", sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 23 de 03 de 1985.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 287 /85

Fortaleza, 03 de abril de 1985

Senhor Prefeito:

No conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA " OBEDIÊNCIA E JUSTIÇA Nº 18" na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Tarcisio Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza